



MUNICÍPIO + DIVERSIDADE

EDITAL Nº 01/2026 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE

CEARÁ
DA DIVERSIDADE
CONTRA A LGBTFOBIA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

GOVERNADOR DO CEARÁ

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

SECRETÁRIO DA DIVERSIDADE

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIVERSIDADE

ANDRÉ WILLIAM MARINHO FAMA



A **SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 35.494/2023 e pelo Decreto Estadual nº 37.112/2026, em conformidade com a Portaria nº 01/2026 – SEDIV, torna público o presente **EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DO SELO MUNICÍPIO +DIVERSIDADE**, que será regido pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo de certificação do Selo Município +Diversidade, destinado ao reconhecimento de Municípios do Estado do Ceará que implementem políticas públicas estruturadas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTI+.

Art. 2º O Selo Município +Diversidade constitui instrumento de:

- I – reconhecimento institucional;
- II – Incentivo à gestão pública voltada à promoção de direitos da população LGBTI+;
- III – fortalecimento do pacto federativo na promoção dos direitos humanos;
- IV – monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- V – estímulo à institucionalização de ações permanentes.

Art. 3º A participação no processo implica aceitação integral das regras previstas neste Edital.

CAPÍTULO II — DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar Municípios do Estado do Ceará que:

- I – Estejam regularmente constituídos;
- II – Estejam adimplentes com obrigações legais;
- III – Apresentem documentação comprobatória das ações declaradas.

Art. 5º A inscrição deverá ser formalizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou autoridade delegada.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições ocorrerão em fluxo contínuo, mediante envio eletrônico de documentação para o email da Secretaria: **parcerias@diversidade.ce.gov.br**

Art. 7º Documentos obrigatórios:

- I – Plano, programa ou política municipal relacionada à diversidade;
- II – Relatório circunstanciado das ações implementadas nos últimos 24 meses;
- III – Atos normativos municipais pertinentes;
- IV – Comprovação de execução orçamentária, quando houver;
- V – Declaração de veracidade.

§ 1º A ausência de documentação poderá ensejar diligência.

§ 2º O não atendimento à diligência no prazo estipulado implicará inabilitação.

CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação observará critérios objetivos, com pontuação máxima de 100 pontos.

Art. 9º A avaliação será realizada com base nos seguintes indicadores e respectivas pontuações máximas:

ITEM	INDICADOR	PONTUAÇÃO
I	Marco Normativo municipal	Até 15 pontos
II	Estrutura administrativa dedicada	Até 15 pontos
III	Programas e ações continuadas	Até 20 pontos
IV	Capacitação e formação de servidores	Até 15 pontos
V	Dotação orçamentária específica	Até 10 pontos
VI	Sistemas de monitoramento e avaliação	Até 10 pontos
VII	Impacto social comprovado	Até 15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100 PONTOS

Art. 10 Classificação final:

- I – Ouro (90 a 100 pontos);
- II – Prata (70 a 89 pontos);
- III – Bronze (50 a 69 pontos).



CAPÍTULO V — DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 11 O processo compreenderá:

- I – Inscrição;
- II – Habilitação documental;
- III – Análise técnica;
- IV – Resultado preliminar;
- V – Fase recursal;
- VI – Resultado final;
- VII – Certificação.

Art. 12 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI — DA VALIDADE E MONITORAMENTO

Art. 13 O Selo terá validade de 2 anos.

Art. 14 Durante a vigência poderá haver monitoramento, auditoria documental ou visita técnica.

CAPÍTULO VII — DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 15 O Selo poderá ser suspenso ou cassado caso o Município:

- I – Descumpra requisitos;
- II – Apresente informações falsas;
- III – Adote práticas contrárias aos direitos humanos.

Parágrafo único. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII — DO USO DO SELO

Art. 16 O uso do Selo Município +Diversidade deverá observar manual de identidade visual.

Art. 17 É vedado uso que induza interpretação equivocada.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Diversidade.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA DIVERSIDADE